

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 1665/79

INTERESSADO: COLÉGIO "CARDEAL MOTTA" - Unidade II - CAPITAL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem

RELATOR : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE nº 0498/80 - CESG - APROVADO EM 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- O Colégio "Gardeal Motta" - Unidade II - situado à Praga do Monumento, nº 50, e mantido pelo Círculo Social do Ipiranga, com sede à Rua dos Patriotas, nº 594, nesta Capital.

O referido estabelecimento solicita deste Colegiado aprovação do Regimento Escolar e Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem nos termos do artigo 23 da Deliberação CEE 25/77.

2. APRECIÇÃO:

A Deliberação CEE nº 25/77, no seu artigo 23, dispõe:

" A autorização para o funcionamento dos cursos de ensino supletivo no setor de Enfermagem será concedida pela Secretaria de Estado da Educação, após a aprovação do regimento e dos planos de curso referidos no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, pelo Conselho Estadual de Educação, ao qual serão diretamente encaminhados".

Entretanto, a Deliberação CEE nº 18/78, nas suas Disposições Transitórias - art. 2º reza:

" até 31 de dezembro de 1978 os Regimentos e Planos de Cursos de Enfermagem serão encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação".

Este artigo, à luz da Indicação CEE nº 06/78, que propôs a Deliberação acima, deve ser entendido como dando por encerrado, em 31.

12.78, o prazo para que o Conselho provisoriamente continuasse apreciando diretamente as propostas referentes aos cursos de Enfermagem e que se refere a Deliberação CEE nº 25/77.

Nesse sentido, o Conselho, em caso anterior e respondendo a uma consulta da Escola de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Santos já se pronunciou: "quanto à proposta de alteração regimental, em decorrência do artigo 2º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 18/78, deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado da E-

ducação, órgão competente para decidir sobre a matéria" (Parecer CEE nº 1783/79, aprovado em 19.12.79).

Assim, quer pela Deliberação CEE nº 18/78, quer pelo Parecer acima citado, esgotou-se em 31.12.78 o prazo para que, provisoriamente, os Regimentos e Planos de Curso de Enfermagem fossem encaminhados diretamente a este Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, as solicitações referentes à aprovação de Regimentos e Planos de Cursos de Enfermagem não deveriam mais dar entrada neste Colegiado desde 12-01-79, devendo os mesmos também ser encaminhados à Secretaria de Estado da Educação, órgão competente para decidir sobre a matéria.

CESG, em 21 de fevereiro de 1980

a) Cons. Bahij Amin Aur - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota Como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente